



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta Ajustada - D M P CONSTRUTORA

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

7 de julho de 2023 às 10:54

Para: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação, segue em anexo a manifestação desta Secretaria de Infraestrutura referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, (SEI nº **2022/000034226-00**) da Licitante classificada sob análise - Empresa **DMP CONSTRUTORA**.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Manifestação SEINF - DMP CONSTRUTORA.pdf
865K

Senhores / Senhoras

- 1) O objeto ofertado não atende ao exigido no Termo de Referência, já que a Proposta de Preço não atendeu ao modelo da Cláusula 11.2 da minuta de contrato. Segue abaixo o modelo adotado pela administração e conforme o modelo da Cláusula 11.2:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR EQUIVALENTE
A	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA (com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios, incluindo custos com mobilização, deslocamentos às comarcas subpolos, e demais custos derivados da execução dos serviços, já incluído o percentual de acréscimo de BDI de, no máximo, 28,35%)	%	R\$ 2.804.830,54
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DE BDI	VALOR EQUIVALENTE DE BDI
B	BDI	28,35%	R\$ 795.169,46
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 3.600.000,00

- 2) Os valores da Proposta Ajustada são inferiores ao da Proposta Cadastrada.
- 3) Esta Secretaria de Infraestrutura entende que a Proposta apresentada pela Licitante é inexequível, pois a Lei 8666/93 estabelece no seu art. 48 que serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a

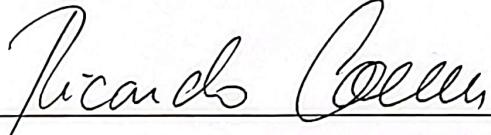


*70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

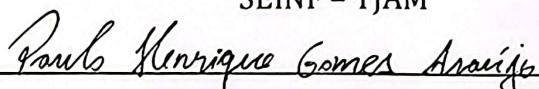
Portanto, como o objeto desta licitação se trata de serviços comuns de engenharia e considerando que o valor ofertado pela Licitante é inferior a 70% do valor orçado por esta administração, a proposta é considerada inexequível.

Esta é a análise da Secretaria de Infraestrutura da Proposta de Preços da Licitante classificada sob análise, **Empresa DMP CONSTRUTORA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, (SEI nº 2022/000034226-00).


Ricardo Corrêa da Costa

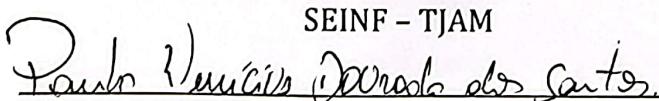
Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM


Paulo Henrique Gomes Araújo

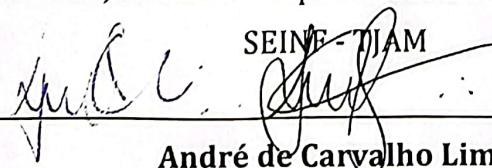
Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM


Paulo Venícius Dourado dos Santos

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM


André de Carvalho Lima

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM